



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**RODOLFO TEIXEIRA MAGALHÃES**

**A INTEGRAÇÃO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
DE GOIÁS VISANDO A REDUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS CONTRA AS  
MULHERES**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**RODOLFO TEIXEIRA MAGALHÃES**

**A INTEGRAÇÃO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
DE GOIÁS VISANDO A REDUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS CONTRA AS  
MULHERES**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Especialista pelo Curso de Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP) pela Secretária de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás.

Orientador Prof. Me Hariel Costa e Silva

GOIÂNIA-GO

2024

# A INTEGRAÇÃO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS VISANDO A REDUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS CONTRA AS MULHERES

## INTEGRATION BETWEEN THE PUBLIC SECURITY FORCES OF THE STATE OF GOIÁS WITH AIM TO REDUCE VIOLENT CRIMES AGAINST WOMEN

Rodolfo Teixeira Magalhães\*

Hariel Costa e Silva\*\*

Este trabalho apresenta um estudo sobre a integração entre as Forças de Segurança Pública do Estado de Goiás, visando a redução de crimes violentos contra as mulheres. Expressa elevada importância, em razão das contribuições que a integração e o trabalho árduo que as corporações prestam à população, em especial ao que se refere ao combate de crimes de extrema violência contra as mulheres, como o feminicídio. Esta pesquisa procura compreender as concepções de segurança pública e como ocorre a integração entre essas Forças de Estado em prol da redução de índices de crimes violentos contra mulheres em Goiás, bem como identificar os principais instrumentos jurídicos, à luz da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e executivos decorrentes deste processo de integração. Por fim, realizou um estudo de caso sobre a integração das polícias na Operação Átria, criada em 2023 e que combate à violência contra as mulheres, com abrangência nacional, objetivando a redução de crimes desta natureza. A partir da amostra, concluiu que a integração entre a Forças de Segurança Pública em Goiás é ainda mais relevante para a redução de índices negativos de crimes violentos que são cometidos contra as mulheres.

**Palavras-chave:** Integração; Mulheres; Operação Átria; Segurança Pública; Violência.

**Abstract:** this work presents a study on the integration between the Public Security Forces of the State of Goiás, aiming to reduce violent crimes against women. It expresses great importance, due to the contributions that integration and the hard work that corporations provide to the population, especially when it comes to combating crimes of extreme violence against women, such as femicide. This research seeks to understand the concepts of public security and how integration occurs between these State Forces in favor of reducing rates of violent crimes against women in Goiás, as well as identifying the main legal and executive instruments resulting from this integration process. Finally, carry out a case study on the integration of the police in Operation Átria, created in 2023 and which combats violence against women, with national coverage, aiming to reduce crimes of this nature. From the Sample, it is concluded that integration between the Public Security Forces in Goiás is even more relevant for reducing negative rates of violent crimes committed against women.

**Keywords:** Integration; Woman; Operation Atria; Public safety Violence.

---

\* Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, aluno do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP/2024) - Chefe de Seção na Superintendência de Gestão Integrada - Secretaria de Estado da Casa Militar (SECAMI); Bacharel em Direito (Universidade Salgado de Oliveira - 2010). e-mail: rodolfo.rtm@hotmail.com

\*\* Policial Militar do Estado de Goiás - 2º Sargento, Doutorando em Direito Constitucional (UNLZ-ARG), Mestre em Educação (FIG-2016/18), Especialista em Segurança Pública (FSensu/2015), Especialista em Docência Universitária (FAGO-2005/06), Bacharel em Direito (PUC-GO/2007), Gestor em Segurança Pública (UEG-2003/05). e-mail: professorhariel@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que tem acendido um alerta na sociedade como um todo, bem como na Segurança Pública pelas diferentes situações que o tema abrange, tais como o contexto sociocultural em que o assunto está inserido. De um modo em geral, a referida violência constitui violação de seu direito humano e afeta sua integridade física, psicológica, moral e demais aspectos que se embutem nessa discussão (MOURA; SIMÕES, 2021).

O tema em foco, em razão do gênero e apesar de muito divulgado pelas mídias, ainda não foi aprofundado de modo suficiente nos debates sociais, a ponto de reduzir as incidências desse tipo de crime, uma vez que nem sempre os referidos crimes eram notificados antes da propagação e debates massivos sobre a questão da violência contra as mulheres.

A considerar pela relevância do tema e seus paradigmas, este estudo apresenta como escopo a integração entre as Forças de Segurança Pública do Estado de Goiás, que seria nesse contexto, a parceria completa entre Polícia Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar, Penal e Corpo de Bombeiros, visando a redução de crimes violentos contra as mulheres.

A partir disso, tem-se que a escolha do tema se deu pela importância que o tema tem despertado em toda a sociedade pelos crescentes índices de violência cometida contra as mulheres. Além disso, trata-se de um assunto que denota interesse em pesquisas variadas na literatura por sua relevância social para a sociedade como um todo, pois evidencia de modo claro o respeito às garantias dos direitos individuais e da dignidade humana, haja visto que o aumento dos índices de crimes contra as mulheres, requer a criação de políticas públicas capazes de barrar o aumento de casos, e com isso, são necessários investimentos em diferentes órgãos, entre outros aspectos. Nesse sentido, é preciso conhecer a fundo o que é a problemática de crimes contra as mulheres e quais as ações ou intervenções podem ser elaboradas para haja, de fato, uma atenção maior a estes tipos de crimes.

No Estado de Goiás, essa pensativa de integração entre as Forças de Segurança Pública, cuja finalidade de reduzir os crimes violentos contra as mulheres tem expandido de modo significativo, como é o caso da Operação Átria lançada em 2023, que apresentou resultados positivos em relação as ações preventivas desenvolvidas para proteger as mulheres de crimes violentos. A partir disso, tem-se que a Segurança Pública tem papel primordial no

combate à violência contra as mulheres, e principalmente, que a integração entre as Forças de Segurança pública consagrou-se positiva para este fim.

Nas relações de violência, podem ser citados diversos fatores que interagem nessa dinâmica, dentre os quais estão a vulnerabilidade social e econômica que muitas vezes, é tida como uma das condicionantes neste tipo de violência, desemprego, dificuldade de conciliar cuidado com filhos e trabalho e ainda a falta de apoio social (MOURA; SIMÕES, 2021). Em outras situações, as mulheres são privadas de sair de casa e até de fazer amizades.

Desse modo, este estudo apresenta como problemática a seguinte pergunta norteadora: Qual a importância da integração entre as Forças de Segurança Pública para a redução de crimes violentos contra as mulheres no estado de Goiás? As possíveis respostas para o problema em foco, tendem a serem apresentadas na discussão teórica que o estudo apresenta.

No que versa coibir, prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra mulheres e outras formas de violência, a Segurança Pública e a integração entre as Forças que a compõe, detêm uma grande importância para barrar os crescentes números casos de agressão e até mortes.

Sendo assim, as prováveis hipóteses levantadas para o estudo giram em torno de compreender, se houve a devida integração das Forças de Segurança Pública em Goiás para redução de crimes contra as mulheres seria ainda mais significativo; e se houverem mais ações que contem com o envolvimento de outras secretarias com sugestões que possam viabilizar a integração das Forças de Segurança Pública e de campanhas para o alcance de melhores resultados no combate aos crimes violentos contra as mulheres em Goiás, ganhariam ainda mais visibilidade em meio a essa problemática latente na sociedade como um todo.

A pesquisa vigente tem por finalidade investigar os principais aspectos sobre as contribuições da integração das Forças de Segurança pública para a redução dos índices de crimes de extrema violência cometidos contra as mulheres em Goiás. E como objetivos específicos visa apresentar os principais aspectos da integração das Forças de Segurança Pública no Estado de Goiás e correlacionar os benefícios, a partir do estudo de caso abordado, discorrer sobre a integração das Forças de Segurança Pública na perspectiva dos crimes violentos cometidos contra as mulheres em Goiás e por último, analisar o estudo de caso “Operação Átria” e suas contribuições para o tema.

Para isso, será realizada uma pesquisa bibliográfica para responder ao problema do estudo que foi saber, qual a importância da integração entre as Forças de Segurança pública para a redução de crimes violentos contra as mulheres no Estado de Goiás? Sendo assim, a

pesquisa bibliográfica apresenta enquanto um processo analítico-reflexivo da realidade concreta que nos permite uma compreensão detalhada do objeto de estudo em contexto (OLIVEIRA, 2016). Será feito um levantamento bibliográfico, empregando leis pertinentes, doutrinas, artigos, jurisprudências, estatísticas e internet.

Em relação ao estudo de caso, foi escolhida a Operação Átria para a realização de análises e interpretações de dados sobre o tema. Logo, o método utilizado foi o indutivo, que descreve o estudo de caso, sem a representação gráfica, ou seja, baseada em dados coletados no estudo de caso da Operação Átria, em que são usados os dados apresentados em forma de quadros ou tabelas.

Os critérios de inclusão serão os artigos e publicações datadas a partir de 2006 até os dias atuais e que trazem em seu contexto aspectos relevantes sobre o tema. Como critérios de exclusão, não foram consideradas as publicações que fizeram fuga ao tema e nem aquelas de fontes não confiáveis.

Para compor o embasamento teórico, foram utilizados autores como: Andrade (2018); Bandeira; Almeida (2015); Barros (2018); Borges (2018); Oliveira (2016), Pinho; Silva (2019), entre outros. As pesquisas foram feitas em bibliotecas virtuais como o site *SCIELO*, *Scholar*, *sites* da Segurança Pública, entre outros. A partir da seleção de materiais foram realizadas leituras na íntegra, bem como foram feitos fichamentos das obras.

O objetivo geral do estudo foi investigar os principais aspectos sobre as contribuições da integração das Forças de Segurança Pública para a redução dos índices de crimes de extrema violência cometidos contra as mulheres em Goiás. Enquanto os objetivos específicos visaram apresentar as concepções e os princípios que norteiam a Segurança Pública, conhecer os principais crimes cometidos contra as mulheres e o caminho percorrido para combater esses crimes, legalmente falando, discorrer sobre a atuação da integração das Forças de Segurança Pública em prol da redução de crimes violentos contra as mulheres em Goiás e, por fim, analisar o estudo de caso “Operação Átria” criada em 2023 e suas contribuições para o tema.

Como metodologia, foram utilizadas pesquisas bibliográficas com caráter exploratório e descritivo, realizando pesquisas em bibliotecas virtuais e sites da Segurança Pública, entre outros.

## **1 SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

### **1.1 Concepções sobre Segurança Pública**

A segurança integra um dos direitos que a sociedade democrática brasileira elegeu como fundamental para o seu desenvolvimento, cabendo ao Estado assegurá-la para a sociedade. Assim, a Segurança Pública, possui grande interesse para a sociedade e encontra-se descrito nos artigos 5º e 7º da Constituição Federativa do Brasil (CF) de 1988, que confere as instituições policiais e decorrem do reconhecimento da importância que possuem para a sociedade e demais direitos dispostos na Carta Magna.

Henz (2017) afirma que a definição de segurança envolve uma complexidade de condições, tais como: o perigo, contrastado com noções de garantia, certeza, continuidade confiabilidade, entre outras. Essa complexidade é colocada em prática pelos agentes de segurança pública em sociedade, todos os dias

Para Barreto (2019), a provisão da segurança, diz respeito ao controle de comportamentos considerados criminosos pela comunidade política, entendida neste contexto como um cultivo de valores e peculiaridades culturais partilhadas entre os indivíduos, bem como no sentido de um sentimento de solidariedade e de uma identidade compartilhada, tanto no sentido da vigilância, para que os mesmos não aconteçam, como também na punição dos sujeitos que os cometem.

Nesse sentido, a Segurança Pública se transformou em um dos principais bens coletivos, que tem como componentes institucionais, a polícia, a justiça e a prisão. Nessa ordem, a polícia é a corporação que engloba os órgãos destinados a fazer cumprir esse conjunto de leis e disposições, a justiça avalia o cometimento e sentencia os crimes e a prisão é o local para onde são encaminhados aqueles que são condenados pelo cometimento de crimes. Ou seja, cada um dos componentes institucionais tem seu papel no âmbito da Segurança Pública. Nessa perspectiva, é relevante pontuar ainda que:

A Segurança Pública é uma das áreas de responsabilidade permanente do Estado, e seu objetivo principal é preservar os direitos da sociedade por meio da prevenção e do combate à criminalidade, oferecendo o suporte necessário para que os cidadãos possam viver livres dos riscos que os cercam, garantindo, assim, a proteção de todos os seus direitos e a manutenção da ordem pública (MARTINS, 2020, p. 8).

A partir disso, compreende-se que além de caber ao Estado o papel permanente de assegurar a Segurança Pública para a população, é por meio dela, que a ordem pública deve ser mantida para o que os sujeitos consigam viver livres de riscos para exercer sua cidadania, sentindo-se protegidos.

Desse modo, a Segurança Pública como uma área de responsabilidade do Estado, conta com alguns princípios que norteiam sua aplicabilidade, em especial quando se trata no combate a violência contra as mulheres, a preservação da garantia de seus direitos, proteção à vida, entre outros aspectos. Nessa ótica, torna-se interessante conhecer cada um dos princípios que legitimam a Segurança Pública em meio a sociedade, como segue no subtópico.

## 1.2 Princípios que norteiam a Segurança Pública

Os princípios que regem a Segurança Pública no Brasil em termos de organização e funcionamento estão dispostos na Lei nº 13.675/2018 em seu artigo 4º, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal. Nesse sentido, os referidos princípios em um total de dezesseis incisos, podem ser compreendidos a partir do quadro 1:

Com base no quadro 1, infere-se que a base para compor os princípios norteadores da Segurança Pública brasileira estão o respeito ao ordenamento jurídico e ao direito da dignidade humana, proteção, eficiência, publicidade, otimização, simplicidade, informalidade e transparência na prestação de serviços para a sociedade.

Quadro 1 – princípios norteadores da Segurança Pública brasileira

Incisos do art. 4º, 13.675/2018	O que diz cada um
I	Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos.
II	Proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública.
III	Proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.
IV	Eficiência na prevenção e no controle das infrações penais.
V	Eficiência na repressão e na apuração das infrações penais.
VI	Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente.
VII	Participação e controle social.
VIII	Resolução pacífica de conflitos.
IX	Uso comedido e proporcional da força.
X	Proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.
XI	Publicidade das informações não sigilosas.
XII	Promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública.
XIII	Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.
XIV	Simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade.
XV	Relação harmônica e colaborativa entre os Poderes.
XVI	Transparência, responsabilização e prestação de contas.

Fonte: Lei nº 13.675/2018 online.

Parafrazeando com o que foi disposto no quadro 1, menciona-se que o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos, pode ser considerado um dos mais importantes princípios que norteiam a Segurança Pública no Brasil, pois corrobora com o que a CF de 1988 já reforça nos Artigos 5º e 7º em termos de direitos.

Quanto a proteção, citada nos incisos II e III, este tem sido um fio condutor das diferentes corporações policiais para assegurar os direitos dos cidadãos de bem em relação ao infringimento de seus direitos por outrem, em especial quando se trata ao direito da dignidade humana.

Cabreira (2021), menciona que além da Constituição de 1988, que traz que a segurança pública é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, tem-se no art. 312 no Código Penal, a justificativa da decretação da prisão preventiva para os sujeitos que descumprem aos princípios da segurança pública para a garantia da ordem pública.

Nessa perspectiva, é oportuno salientar que a tripartição da segurança pública é composta pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Nessa ordem, ao primeiro cabe desempenhar o papel de elaboração das leis que regerão a sociedade, também fiscaliza o Poder Executivo, o segundo atua no campo do cumprimento das leis e o terceiro, destina-se a executar, fiscalizar e gerir as leis de um país.

## **2 CRIMES VIOLENTOS COMETIDOS CONTRA AS MULHERES EM GOIÁS**

No que se refere ao combate contra os crimes violentos contra as mulheres, é importante frisar, que o caminho percorrido para a integração das forças de segurança tem acontecido aos poucos e com base em preceitos legais. Sobre este aspecto, tem-se algumas pontuações no subtópico que segue.

### **2.1 O caminho percorrido no combate à violência contra as mulheres**

O Estado Brasileiro, depois de ratificar os documentos internacionais de proteção às mulheres, assumiu obrigações no plano internacional e com isso, comprometeu-se a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres na esfera das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda maneira de crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão e violência. Para isso acontecer, devem ser elaborados documentos que visem promover tais garantias e assegurar direitos (BENTES, 2015).

No Brasil, algumas leis, Decretos-leis, entre outros, foram criados para coibir e violência contra as mulheres. Nessa perspectiva, cita-se a Convenção do Belém do Pará no ano de 1994 que foi apresentado um projeto para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulheres, reforçando assim, a garantia e o respeito a um dos direitos fundamentais que é a vida (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Embora, alguns projetos tenham sido criados em defesa dos direitos das mulheres de não sofrer violência, seja ela qual for, foi apenas no ano de 2006 que foi implantada uma lei voltada a essa questão de modo efetivo, ou seja, surgia a Lei 13.340/06 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Outros marcos legais que ajudam a entender a busca para a problemática sobre a violência contra as mulheres em território brasileiro, conforme descrito no quadro 2:

Como explanado no quadro 2, os Planos/Pacto elaborados entre os anos de 2005 e 2011, primam por ações de combate contra a violência contra as mulheres. Para os demais anos, o que foi criado foi reforçado em outros Planos Nacionais e acrescidos de outras sugestões de melhorias.

Quadro 2 – Alguns exemplos de planos/pactos de políticas criados para a defesa das mulheres em situação de violência e seu objetivo

<b>Planos de Políticas para o enfrentamento da violência contra as mulheres de 2005 a 2011</b>	<b>Objetivo de cada Plano</b>
I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)	Atuar para evidenciar a autonomia, educação inclusiva e não sexista, igualdade no mundo do trabalho e cidadania, saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos e enfrentamento à violência contra as mulheres.
I Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, criado em 2007	Visa a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.
II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres implementado entre os anos de 2008 a 2011.	Reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres, quais sejam: autonomia das mulheres, busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos, respeito a diversidade, entre outros.

Fonte: Adaptado de MOURA; SIMÕES (2021).

O PNPM dos anos de 2005 a 2007, foi estruturado a partir de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, educação inclusiva e não sexista igualdade no mundo do trabalho e cidadania, saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos e enfrentamento à violência contra as mulheres. Já o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher de 2007, como parte da Agenda Social do Governo Federal, dentre outras coisas:

Consiste em um acordo federativo entre o Governo Federal, os governos dos Estados e dos Municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional (CRUZ, 2011, p. 11).

Portanto, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher de 2007, além de um acordo firmado entre governos de municípios e estados, visava a implantação de um plano de ação integrado voltado ao combate de crimes contra mulheres.

Subsequente a Lei Maria da Penha, mais precisamente no ano de 2010, passa a funcionar o ligue 180, na modalidade de serviço telefônico, coordenado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, visando receber os relatos das vítimas ou de terceiros que estão presenciando a violência, prestar orientações, encaminhar as mulheres para centrais de atendimento, bem como comunicar, entre outras atribuições (BRASIL, 2010).

Com a Lei 12.845/2013, o atendimento prioritário às vítimas de violência sexual, passou a vigorar de modo mais ostensivo em hospitais no que se refere ao atendimento especializado psicológico e social para as vítimas de violência vítimas deste tipo de violência (BRASIL, 2013; PINHO; SILVA, 2019).

Já a Lei Federal 13.104/15 ficou conhecida como Lei do Femicídio, a referida lei criminaliza o feminicídio, que é o assassinato de mulheres cometido pelo fato de ser mulher, ou seja, devido a questão de gênero (MOURA; SIMÕES, 2021). Através da referida lei, o feminicídio passou a ser tipificado como uma qualificadora do crime de homicídio.

Outra lei criada para tentar coibir o aumento de crimes contra as mulheres foi a Lei nº 14.188/21, que cria o programa Sinal Vermelho contra a violência doméstica e familiar, inclusive, no Código Penal, inseriu-se o crime de violência psicológica contra as mulheres (MOURA; SIMÕES, 2021).

Outra ação em favor das mulheres, foi a idealização do documento “*Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)*”, elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio/feminicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil.

Tendo em vista que os crimes violentos cometidos contra as mulheres, têm assumido índices alarmantes em meio a sociedade brasileira, em específico aqueles que configuram

feminicídio, definido por Borges (2018), como uma qualificadora para o crime de homicídio em casos de morte violenta de uma mulher por condição de gênero, torna-se interessante distinguir e conhecer cada um destes tipos de crimes. Ressalta-se que cada um dos marcos legais elaborados com a finalidade de coibir a violência contra as mulheres tem expressiva importância em âmbito internacional.

## **2.2 Tipos de crimes violentos cometidos contra as mulheres**

A violência contra as mulheres tem como uma de suas consequências a desigualdade histórica de gênero estabelecida dentro das sociedades e das estruturas de poder e, por essa razão, tem estado enraizada há muito tempo nos diferentes padrões culturais, religiosos e em práticas ou costumes tradicionais (BARROS, 2018). Na verdade, a violência contra as mulheres apresenta um histórico triste da violação de seus direitos.

Segundo Pinho; Silva (2019), a violência contra as mulheres ainda é uma necessidade que precisa ser coibida, e, sobretudo, prevenida, cabendo as mulheres agredida, buscar alternativas, entre as quais, os autores destacam, que algumas dessas alternativas seria a adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, mas, isso nem sempre acontece.

Rodrigues (2023) afirma que a violência contra as mulheres muitas vezes fica obscura, e só se tornando pública quando acontece o óbito, o que em tese, tem contribuído para o aumento de crimes contra as mulheres. Em alguns casos, acontece de a mulher acreditar na mudança do seu esposo ou companheiro e, com isso, acaba concedendo o perdão. Com essa atitude, vem a reincidência da prática delituosa de violência contra as mulheres em alguns casos.

Em seu Art., 7º, a lei Maria da Penha, são estabelecidos os tipos de violência contra as mulheres. Sobre essa tipologia, apresenta-se o quadro 3:

Com base nos tipos de violência mencionados no quadro 3, percebe-se que todas são consideradas como condutas que desfavorecem as mulheres e fere os direitos da dignidade humana e no que se refere a um dos direitos fundamentais que é a vida. Em suma, em qualquer um desses tipo de violência em que as mulheres estejam inseridas, a sua condição de mulher será diminuída. Com isso, a busca por soluções que visem reduzir essa condição é algo latente em meio a sociedade nos últimos anos.

Quadro 3 – Tipologia da violência contra as mulheres.

<b>Tipos de violência</b>	<b>Em que consiste cada uma delas</b>
Violência física	Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
Violência psicológica	Qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento etc.
Violência sexual	Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, entre outros.
Violência patrimonial	Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
Violência moral	Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fonte: BARROS (2018).

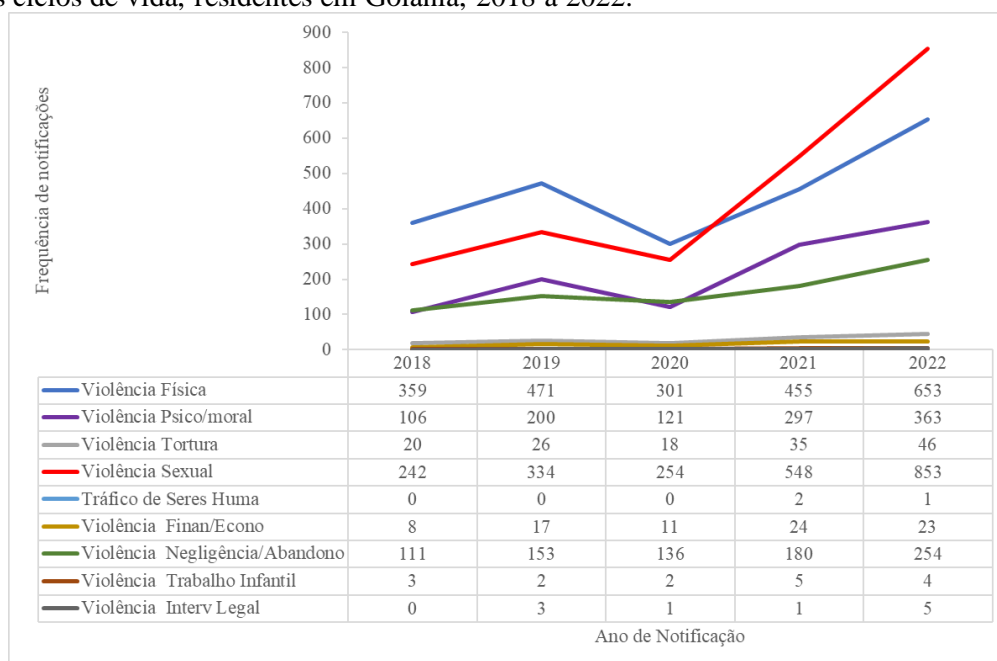
Com base nos tipos e definições de cada tipo de violência contra mulheres, percebe-se que a natureza dos crimes é de natureza interpessoal ou autoprovocada, sendo as violências interpessoais, as mais frequentes, ou seja, o uso da força física/espancamento contra mulheres.

Nas situações de violências autoprovocadas, que seria um envenenamento/intoxicação, seguido do objeto perfurocortante, é um dos meios mais utilizados segundo alguns estudos que discorrem sobre o tema (BRITO *et al.*, 2023).

Para uma melhor compreensão sobre os tipos de violência e frequência com que estes crimes acontecem em diferentes ciclos de vida, tem-se Gráfico 1, com alguns dados transcorridos em um período de dois anos em Goiânia.

De acordo com o Gráfico 1, nota-se que de fato a violência física contra as mulheres é assim predominante no estado de Goiás e no ano de 2022, os índices apresentados foram alarmantes. No gráfico, é possível vislumbrar ainda que a violência sexual, ocupa o segundo lugar.

Gráfico 1 – Frequência da natureza de violência interpessoal notificada em vítimas femininas, em todos os ciclos de vida, residentes em Goiânia, 2018 a 2022.



Fonte: BRITO *et al.*, (2023).

Além disso, pontua-se que os dados da violência contra as mulheres ainda evidenciam alguns dos desafios postos aos profissionais que, cotidianamente, trabalham no atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, seja em centros de acolhimentos ou atendimento direto com as vítimas em suas residências, pois envolve desde registros de ocorrências violência doméstica com lesão corporal grave, estupros, homicídios entre outros (FBSP, 2019).

### 2.3 Atuação da integração das Forças de Segurança Pública em prol da redução de crimes violentos contra as mulheres em Goiás.

A integração entre as Forças de Segurança Pública, tais como as citadas no Art. 144 da Constituição Federal de 1988, tende a ser um reforço a mais para coibir os crimes violentos que são cometidos contra as mulheres em Goiás. Todavia, é sempre importante ressaltar que estes tipos crimes, sempre estiveram presentes no Brasil desde o regime colonial e tem se mostrado presente até os dias atuais, mesmo que em diferentes formas (PINHO; SILVA, 2019).

As instituições policiais, sejam integradas ou não, tem por missão proteger os cidadãos de bem e garantir que o Estado efetive seu papel de detentor do poder e da Segurança pública, realizando políticas para a implementações de polícias especializadas e que estejam cada vez mais preparados para assegurar a paz e a tranquilidade (DANTAS, 2021). Sendo assim, ao se

integraram, buscam unir forças para combater a criminalidade no Estado de Goiás como um todo. Todavia, essa construção acontece de forma gradativa.

Especificamente em relação ao Estado de Goiás, a dura realidade de crimes cometidos contra as mulheres aumenta essa triste estatística. Todavia, é interessante mencionar que muitas mulheres se encontram na condição de vítima, muitas vezes ocorre por causa das construções socioculturais enraizadas em um inconsciente coletivo, que destilam relações desiguais e assimétricas de valor, questões de gêneros, entre outros fatores (RODRIGUES, 2023).

Assim, a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP) conceitua o Processo de Atuação Integrada (PAI) como a metodologia de gestão que promove atuação. Neste estudo essa atuação é pontuada a partir da operação Átria lançada no ano de 2023 em Goiás (Vide apêndices 1 e 2).

### **3 ESTUDO DE CASO: OPERAÇÃO ÁTRIA**

Neste tópico, discorre-se sobre o escopo deste estudo que é a Operação Átria 2023. Nesse contexto, interessa apresentar a definição e finalidade da referida operação, alguns indicadores operacionais, bem como os benefícios observados na redução de crimes violentos contra as mulheres no Estado de Goiás.

#### **3.1 Definição e finalidade a operação Átria em Goiás**

Com base no objeto de pesquisa deste estudo, Goiás também tem buscado apresentar operações que visem coibir a violência contra as mulheres, um exemplo disso é a Operação Átria 2023, que foi criada com a finalidade de mitigar a violência ocorrida no âmbito familiar, contra as mulheres, em razão do gênero, com as quais têm ou tiveram algum tipo de vínculo afetivo, sendo certo que Goiás participou efetivamente da operação.

A Operação Átria é uma iniciativa de grande importância para a proteção dos direitos das mulheres em Goiás e enfrentamento de crimes complexos e silenciosos, assegura a proteção das vítimas e demonstra o empenho do governo e das Forças de Segurança em combater a violência de gênero e garante um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres do Estado.

Desse modo, no que se refere aos crimes violentos contra as mulheres, apresenta-se um estudo de caso denominado de “Operação Átria” que combateu os crimes de violência contra as mulheres, criada no ano de 2023 com abrangência nacional.

A Operação teve como foco concentrar esforços integrados e coordenados das Polícias Cíveis e Militares Estaduais no desenvolvimento de ações de combate e prevenção à toda e qualquer forma de violência doméstica e familiar contra as mulheres, além do crime de feminicídio, por meio de ações preventivas e repressivas das forças policiais, buscando a efetiva proteção desse grupo vulnerabilizado. Além disso, a operação seguiu um cronograma para uma melhor aplicabilidade, ou seja, teve início em 27/02/2023 e terminou em 28/03/2023. Importante mencionar que a operação Átria, visou ainda:

Concentrar esforços integrados e coordenados das Polícias Cíveis e Militares Estaduais no desenvolvimento de ações de combate a prevenção a toda e qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, além do crime de feminicídio, através de ações preventivas e repressivas das forças policiais, buscou-se a efetiva proteção desse grupo vulnerável (OPERAÇÃO INTEGRADA “ÁTRIA, 2023, p. 3).

Com base no que esclarece a proposta de integração das Forças de Segurança pública em relação ao combate contra violência cometida contra as mulheres, percebe-se que durante a aplicação de algumas ações, os órgãos de segurança pública envolvidos, buscaram efetivar maneiras de coibir este tipo de violência.

A Operação Átria, demandada pelo Ministério da Justiça (MJ), chegou para a Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSPGO), por meio do envio de ofício. Após isso, o Superintendente de Ações e Operações Integradas (SAOI), promoveu reuniões com as forças para traçar metas e objetivos. O Governo Federal mensura a produtividade dos atores em Segurança Pública que integram a operação em foco, através do que é lançado no CÓRTEX, indicador de produtividade.

Conforme Secom (2023), boa parte das denúncias da Operação Átria são realizadas por meio Central de Atendimento à Mulher através do número 180, serviço público e gratuito, coordenado pelo Ministério das Mulheres, que orienta sobre os direitos das mulheres e sobre os serviços a qual as mulheres têm direito quando se encontram na condição de violência, inclusive, esse contato, é usado em todo o Brasil.

Além de analisar e encaminhar denúncias para os órgãos competentes, o atendimento pelo 180 serve como um suporte para que as mulheres tenham com quem falar na hora do desespero. Considerando a quantidade de ligações recebidas pelo 180, frisa-se que no ano de 2022, o volume de denúncias de violências contra mulheres foi 23% maior que as de 2021, passando de 87,7 mil para 114,6 mil (SECOM, 2023).

Com base nos indicadores operacionais da Operação Átria em Goiás, tem-se no Quadro 4, alguns dados que demonstram a efetividade desta operação no contexto da integração entre as forças de segurança pública no período compreendido entre 27/02/2023 e 21/03/2023.

Com base no quadro 4, percebe-se que as ações feitas pela Operação Átria foram bastante significativas ao combate de crimes contra as mulheres, em especial em relação as vítimas atendidas que foi elevada, se considerado que as ações aconteceram em menos de um mês. Ressalta-se que foram concluídos 2.594 inquéritos policiais instaurados, além de terem sido ministradas 307 palestras, cursos, orientações e outras ações pedagógicas voltadas ao combate à violência contra as mulheres.

Quadro 4 – indicadores operacionais

<b>Operações realizadas</b>	<b>Quantidade de atendimentos feitos</b>
Vítimas atendidas	4.024
Diligências policiais	9.425
Inquéritos Policiais Concluídos	2.594
Inquéritos Policiais Instaurados	1.879
Medidas Protetivas de urgência solicitadas	1.252
Presos	668
Armas de fogo apreendidas	32

Fonte: Dados da Superintendência de Ações e Operações Integradas da SSP/GO.

Segundo a Assessoria de Comunicação Social – Ministério da Justiça e Segurança Pública de Goiás (JSPGO), os principais crimes apurados no âmbito da operação no dia 21 de março de 2023, foram feminicídio tentado ou consumado, lesão corporal, descumprimento de medida protetiva, injúria, ameaça, difamação, estupro, sequestro e cárcere privado e perseguição.

A Operação Átria, vem consolidar a importância de ações integradas com as forças de Segurança Pública. Com isso, um dos seus principais benefícios foi a redução dos índices de crimes contra as mulheres quando a operação aconteceu em Goiás.

Outro benefício que se vislumbra nesse contexto, é integração entre as forças de Segurança Pública, onde se destacam com maior ênfase: Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Brigada Militar (BM) e Guarda Civil Municipal (GCM). Importante citar ainda que para cada força foi criado um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) onde é feita a alimentação da produtividade semanalmente.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste estudo foi possível compreender que são positivas as contribuições da integração das Forças de Segurança Pública em Goiás para a redução dos índices de crimes de extrema violência cometidos contra as mulheres, haja vista que há um engajamento de metas que são planejadas pela Operação Átria e as Forças de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Além disso, ficou claro que a Segurança Pública é dever do Estado e um dos direitos fundamentais dos cidadãos como rege a Constituição Federativa do Brasil de 1988. Portanto, a Segurança Pública deve ser compreendida como um conjunto de normativas em que as autoridades policiais podem autuar aqueles que cometem crimes, o que inclui os mais variados tipos de delitos que coloca em risco os indivíduos, sejam estes homens ou mulheres, pautando-se sempre nos princípios que norteiam a aplicabilidade da Segurança Pública como um todo.

Em relação a Segurança Pública, o estudo demonstrou ainda que existem princípios que norteiam a efetivação e legitimação das forças de segurança que trabalham em prol da proteção e zelo da população. Logo, são considerados princípios da Segurança Pública, respeito, eficiência, proteção, publicidade, relações harmônicas, transparência, entre outros.

No caso específico do cometimento de crimes violentos contra as mulheres, ou seja, lesão grave, feminicídio, tortura, entre outros, percebe-se que o caminho percorrido para reverter a negatividade deste assunto na sociedade brasileira já acontece a algum tempo. Nessa perspectiva, uma das leis que debate bem a problemática da violência contra as mulheres é a Lei Maria da Penha, como explanado neste estudo.

Dessa maneira, o enfrentamento de crimes contra as mulheres, tem se deparado com ações e operações importantes, dentre elas, a Operação Átria que foi criada com o objetivo de reduzir a incidência deste tipo de crime. Aliado a esta operação, viu-se a necessidade de integração de ações no cenário das Forças de Segurança Pública e os resultados obtidos foram significativos ao esperado como meta.

Diante do exposto, conclui-se que a integração entre a Forças de Segurança Pública em Goiás é ainda mais relevante para a redução de índices de crimes violentos que são cometidos contra as mulheres. Ademais, os quadros ilustrativos, em especial o quadro 4, evidenciam com dados, o alcance do propósito da operação Átria em consonância com o trabalho integrado das Forças de Segurança Pública em Goiás.

Assim, os resultados obtidos com o estudo, evidenciam que a Operação Átria desde a sua criação e proposta de integração entre as Forças de Segurança Pública em Goiás, reforçam, de modo positivo, a importância de serem reduzidos os índices de crimes violentos contra as mulheres.

Em relação as limitações encontradas para fazer o estudo, destaca-se a escassez de matérias publicadas acerca do tema, considerando que a Operação Átria é um tema relativamente novo em Goiás e o contexto de integração para o foco que foi proposto ainda é pouco discutido na literatura.

Como sugestão para ampliação do tema, seria interessante a realização de pesquisas de campo em uma próxima edição da Operação Átria em Goiás, e assim, fazer uma análise do que é de fato a integração das Forças de Segurança Pública em prol de uma redução ainda mais significativa dos números de crimes violentos contra as mulheres. Recomenda-se que essas informações contribuam para implementar novas ações de cuidado de proteção às mulheres vítimas de crimes violentos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. F. M. **A história da violência no Brasil**. 22/03/2018. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/2018/03/22/historia-da-violencia-no-brasil/> Acesso em 17/02/2024.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, v. 23, n. 2, p. 501- 517, Florianópolis, 2015.

BARROS, R. **Violência contra a mulher**. Parlamento Jovem Minas, Escola do Legislativo, PUC Minas Gerais, p. 1-3, 2018.

BARRETO, J. M. **Gestão de segurança** - Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, p 92, Salvador, 2019.

BENTES, P. E. V. **A Segurança Pública e a Lei Maria da Penha**: “Uma análise nos Município de Belém, Ananindeua e Marituba”. – 2015. 48 f.: il. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

BORGES, L. M. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade da Lei Maria Penha**. (2018). Disponível: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51849/o-principio-da-dignidade-dapessoa-humana-e-a-efetividade-da-lei-maria-penha>. Acesso em: 09/02/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 126, n. 66, p. 6009, 8 abr. 1988.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. **Dispõe** sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências -Brasília, MEC/SEF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 14/02/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm#:~:text=Altera%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm#:~:text=Altera%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos)>Acesso em 15/02/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) [..]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/193591915/artigo-4-da-lei-n-13675-de-11-de-junho-de-2018> > Acesso 31/03/2024.

BRASIL. **Lei nº 14.188/21.** altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm). Acesso em: 09/02/2024.

BRITO, A. C. A. et al. Perfil epidemiológico das vítimas de violências contra mulheres residentes em Goiânia de 2018 a 2022 (2024). Disponível em <https://saude.goiania.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2023/03/informe-Epidemiologico-01-2023-Violencia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em 03/04/2024.

CABREIRA, L. M. C. **Concepções sobre segurança pública e segurança cidadã pelos agentes de segurança pública e defensores de direitos humanos de Florianópolis - Santa Catarina**, p. 118, 2021.

DANTAS, F. S. **A segurança pública no estado de Goiás.** Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS)

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça** – Casoteca FBSP 2018 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. – (Série Casoteca FBSP, v. 2, p. 212, São Paulo, 2019.

HENZ, A. **Análise da segurança pública como direito fundamental e o dever de proteção do estado na sociedade de riscos.** Revista da Faculdade de Direito da FMP – v. 12 nº 1, p. 151-175, 2017.

MARTINS, D. **Forças de segurança: estratégias e táticas em segurança pública.** Curitiba: Contentus, 2020. 67 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/186268/pdf>. Acesso em 30/03/2024.

MOURA, C. H. G.; SIMÕES, M. E. A. S. **Violência contra a mulher: informação e prevenção** [recurso eletrônico]. - p. 1-43, Alfenas, MG, 2021.

**RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO DA OPERAÇÃO ATRIA. Secretaria de estado da segurança pública superintendência de ações e operações integrada do estado de Goiás.** (2023). Disponível em: [geoi@ssp.go.gov.br](mailto:geoi@ssp.go.gov.br). Acesso em 15/02/2024.

**RODRIGUES, L. O. Femicídio: uma análise da violência contra a mulher no Brasil.** Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. – p. 30, 2023.

**OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa – 7ª ed.** 2016.

**PINHO, A. M. S.; SILVA, T. H. C. Análise da eficácia das medidas protetivas em relação à violência contra a mulher em Aparecida de Goiânia, Goiás.** *Novos Direitos* v.6, n.1, p.38 – 54, jan.-jun., 2019. h

## ANEXO

### ANEXO A - Goiás lança Operação Átria de combate à violência contra as mulheres



Fonte: <https://sdnews.com.br/noticia/7050/goias-lanca-operacao-atrria-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher.html>

ANEXO B – Operação Átria reforça ações de combate a crimes contra as mulheres



Fonte: <https://agenciakoradenoticias.go.gov.br/72409-operacao-atrria-reforca-acoes-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>

ANEXO C: Operação Átria: forças de segurança intensificam ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres



Fonte: <https://estado.sc.gov.br/noticias/operacao-atrta-forcas-de-seguranca-se-unem-para-prevencao-e-combate-a-violencia-contr-a-mulher/>